GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR ROBÉRIO PAULINO

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR n° 09/2021

PLANO DIRETOR DE NATAL

Autor: Vereador Professor Robério Paulino – PSOL

Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Complementar nº 09/2021 que "Dispõe sobre o Plano Diretor de Natal, e dá outras providências".

Emenda Modificativa

Modifica o Parágrafo Único do art. 8º do PLC 09/2021 que passa a constar a seguinte redação:

Art. 8º A propriedade urbana atenderá a sua função socioambiental quando os direitos decorrentes da propriedade individual não suplantarem ou subordinarem aos interesses coletivos e difusos, devendo satisfazer, simultaneamente, os seguintes requisitos, além de outros estabelecidos em lei:

Parágrafo único. São atividades de interesse urbano aquelas inerentes às funções sociais da cidade, ao bem-estar da coletividade e à preservação da qualidade do meio ambiente, tais como: habitação, produção de bens e serviços, preservação do patrimônio cultural e natural, circulação de pessoas e bens, preservação, modais ativos, energias renováveis, novas tecnologias associadas ao desenvolvimento socioeconômico, conservação, adaptação e mitigação às mudanças climáticas e utilização racional dos recursos necessários à vida e dos recursos naturais em geral.

Professor Robério Paulino
Vereador – Psol

JUSTIFICATIVA

O Plano Diretor é o instrumento básico de ordenamento do território municipal e de política de desenvolvimento e expansão urbana, conforme art. 182, §1º da Constituição Federal. O Diploma Legal estabelece normas de ordem pública e interesse social que disciplinam a propriedade urbana e o ordenamento da cidade de Natal e orientam agentes públicos e privados na gestão do espaço.

O Art. 3º, inciso IX, do novo plano diretor representa um avanço do ponto de vista urbanístico e ambiental, pois trás pro cerne da lei a problemática das mudanças climáticas e a necessidade dos instrumentos legais expressarem de forma fática que precisam compatibilizar o desenvolvimento econômico social com a proteção do sistema climático.

Porém, tal emenda visa acrescentar ao texto legal que o plano diretor deve ter como objetivo a promoção e implementação também de medidas de Mitigação as mudanças do clima.

Tradicionalmente, dois caminhos se apresentam para resolução das problemáticas geradas pelas mudanças climáticas, a adaptação e a mitigação de Gases que intensificam o aquecimento global (GEE).

Por adaptação, o IPCC (Painel Intergovernamental sobre mudanças climáticas) entende ser uma adequação aos efeitos da conjuntura climática atual e da projetada, objetivando limitar os danos, constrangimentos e empreendendo usufruto das oportunidades que por ventura venham ocorrer com as alterações climáticas. Seria o gerenciamento do que não se pode evitar, com redução de perdas

Já por Mitigação, o IPCC conceitua como a intervenção que visa diminuir o forçamento radiativo causado por ação antrópica no sistema climático, limitando as fontes e emissão de GEE e aumentando as fontes que absorvem GEE, conhecidas como sumidouros.

As medidas de Adaptação e Mitigação às mudanças climáticas devem caminhar juntas e não podem ser dissociadas em diplomas legais e políticas públicas para o enfretamento dos cenários inerentes ao aquecimento global, devendo portanto está presente como objetivo do Plano Diretor de Natal.